ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.666, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: Reajusta o valor das tarifas dos anéis 0, 1, 2, 3, 4 e 5 do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros, revoga o Decreto nº 1.537 de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os incisos V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.136, de 19 de novembro de 2003, e

Considerando a necessidade de adequar as tarifas atualmente praticadas, ao custeio operacional do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros, para efeito de manutenção do referido Sistema;

Considerando a aprovação do reajuste das passagens de transporte municipal no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o reajuste tarifário para os anéis 0, 1, 2, 3, 4 e 5 do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no percentual médio de 10% (dez por cento).

Art. 2º O percentual referido no artigo 1º incidirá sobre os valores das tarifas atualmente praticadas nos anéis 0, 1, 2, 3, 4, e 5 das linhas de Transportes Coletivo Público de Passageiros do Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme anexo único, passando a vigorar os valores expressos na coluna nominada de "Nova Tarifa", na tabela abaixo:

ANEL	TARIFA ATUAL (R$)	**NOVA TARIFA (R$)**
0	1,70	**1,85**
1	2,40	**2,65**
2	2,60	**2,85**
3	3,10	**3,40**
4	4,10	**4,50**
5	5,80	**6,40**

§1º Fica estabelecida a cobrança do anel 2 (dois**)** para o Engenho Castelo, na linha Liberdade.

§2º Fica estabelecida a cobrança do anel 4 (quatro**)** para a localidade do Engenho Liberdade.

§3º Fica estabelecida a cobrança do anel 5 (cinco) para as localidades dos Engenhos Tapuji, Arariba de Baixo, Arariba de Cima e Cajabuçu, situados a partir do Engenho Liberdade.

§4º Fica estabelecida a cobrança do anel 4 (quatro) para a localidade do engenho Pau Santo.

§5º Fica estabelecida a cobrança do anel 5 (cinco) para as localidades dos engenhos: Matas, Tobé, Coimbra, Monte, São Braz, Jacobina e São Salvador.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.537, de 23 de fevereiro de 2017.

Palácio Conde da Boa Vista, em **14 de junho de 2018**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

FABIO HENRIQUE MENDES DA FONSÊCA
Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS)

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.666, DE 14 DE JUNHO DE 2018

LINHA	EMPRESA	ANEL ATUAL
Charneca	Trans GR / COOPERTRANSCABO	0
Pirapama	AVS Transporte	1
Garapú	RR Transporte	1
COHAB	San Remo / COOPERTRANSCABO	1
Engenho Pau Santo / São Salvador	Monteiro Tur	4 e 5
Engenho Bom Jesus / Gurjaú	Monteiro Tur	2
Massangana	Trans Hugo / Dois Irmãos	2
Posto Zip	Transp. C. Posto Zip	2
Liberdade	JMC Transportes	2,4 e 5
Praias	São Judas Tadeu / Transp. C. Praias	3
Mercês	Empresa Maria das Mercês	2
Pontezinha / Cabo	COOPERTRANSCABO / São Judas Tadeu	2
Pontezinha / COHAB	COOPERTRANSCABO	3
Pista Preta	COOPERTRANSCABO	1

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E2B90F26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/06/2018. Edição 2103
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/